

CÓDIGO DE ÉTICA

CONVENÇÃO GERAL DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA

PARA PASTORES, PRESBÍTEROS, MISSIONÁRIAS E SEMINARISTAS

Expediente

Copyright © 2025 – Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa

Código de Ética Pastoral

É proibida a reprodução no todo ou em parte – em qualquer modo - sem a expressa autorização da Igreja Adventista da Promessa.

Em caso de utilização para breves citações, a fonte deve ser indicada.

Publicação:

Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa

Comissão de Reforma Administrativa

Revisão Teológica

Departamento de Educação Cristã

Revisão de Textos**Arte e Diagramação****Capa****Ilustrações****Atendimento e Tráfego**

Editora Promessa

Impressão

Editora Promessa

Redação:

Rua Boa Vista, 314 – Centro – São Paulo/SP – Cep 01014-909

Fone (11) 3119 5457

E-mails:**Sites:**

promessistas.org

APRESENTAÇÃO

XXXX

Índice

PREÂMBULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO

DOS DEVERES DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM A SUA VIDA PESSOAL

DOS DEVERES DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM A FAMÍLIA

DOS DEVERES DO PASTOR E DO PRESBÍTERO, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA PARA COM A IGREJA

DOS DEVERES DO PASTOR E DO PRESBÍTERO, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA PARA COM O TRABALHO

DOS DEVERES DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM AS CONVENÇÕES GERAL, REGIONAL, CONSELHO LOCAL E IAP

DOS DEVERES DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO, QUANDO EXERCEM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

DOS DEVERES DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM OS COLEGAS DE MINISTÉRIO

DOS DEVERES PARA COM OS DIRETORES DAS CONVENÇÕES GERAL E REGIONAIS E PARA COM OS MEMBROS DOS CONSELHOS LOCAIS

DOS DEVERES DO PASTOR, MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO
PRESBÍTERO PARA COM A SOCIEDADE E A POLÍTICA

DAS INFRAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TERMO DE COMPROMISSO

PREÂMBULO

A vocação religiosa constitui um chamado de Deus para o desempenho de sua obra aqui na terra. A cada pessoa chamada, o Senhor deseja instruir, treinar e, depois, utilizá-la em seu serviço com atribuições específicas. É evidente que todos não farão igualmente as mesmas coisas, mas o Senhor quer que cada um execute bem a tarefa que lhe foi confiada, conforme os textos a baixo:

Temos diferentes dons, de acordo com a graça que nos foi dada. Se alguém tem o dom de profetizar, use-o na proporção da sua fé. Se o seu dom é servir, sirva; se é ensinar, ensine; se é dar ânimo, que assim faça; se é contribuir, que contribua generosamente; se é exercer liderança, que a exerça com zelo; se é mostrar misericórdia, que o faça com alegria. (Rm 12:6-8)

E ele designou alguns para apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas, e outros para pastores e mestres, com o fim de preparar os santos para a obra do ministério, para que o corpo de Cristo seja edificado, até que todos alcancemos a unidade da fé e do conhecimento do Filho de Deus, e cheguemos à maturidade, atingindo a medida da plenitude de Cristo. (Ef 4:11-13 – NVI)

Para o ministério, Deus chama e envia pessoas de ambos os sexos e sem distinção de cor, raça e língua, como: evangelistas, obreiros (as), missionários (as), presbíteros, pastores, administradores e mestres.

Ética – No grego (*ethos*): costume, disposição, hábito.

No latim (*mos/moris*): vontade, costume, uso, regra.

A ética discute a conduta ideal do homem. É o conjunto de princípios da natureza do bem e de como este pode ser alcançado, do que se deve e do que não se deve fazer. Daí tratar-se sobre ética médica, ética do professor, do servidor público, do parlamentar e, neste caso, sobre a ética pastoral. Aqui, trataremos sobre a conduta ideal dos trabalhadores da Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa.

Os valores éticos devem ser manifestados na vida do pastor, do presbítero, do missionário (a), do obreiro (a) e do evangelista, para que sejam reais e os dignifiquem, confirmando, diante da igreja e da sociedade, a autoridade espiritual a eles delegada.

Que Deus seja glorificado, através da ética daqueles que são chamados por ele.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Código de Ética Pastoral, doravante Código, regulamenta os direitos e deveres de pastores, missionárias, presbíteros e seminaristas da Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa, doravante Convenção Geral, ou das Convenções Regionais da Igreja Adventista da Promessa, doravante Convenções Regionais, ou das Igrejas Adventistas da Promessa, doravante IAP.

§ 1º – Compete às Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e aos Conselhos Locais das Igrejas Adventistas da Promessa zelarem pela observância dos princípios, das diretrizes e da aplicação deste Código.

§ 2º – Compete à Convenção Geral deliberar sobre os casos omissos.

§ 3º – Cabe ao pastor, a missionária, o seminarista e ao presbítero comunicarem, ao Conselho Local da IAP e/ou à sua Convenção Regional, com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a inobservância do presente Código e das normas que regulamentam o exercício do ministério nos seus mais variados aspectos.

§ 4º – Cabe ao pastor, a missionária, ao seminarista e ao presbítero consultarem seu líder imediato, quando em dúvida sobre questões não previstas neste Código ou de difícil interpretação.

§ 5º - A Convenção Geral poderá propor alterações no presente código, por meio de discussões com seus componentes ou propostas das Convenções Regionais ou dos Conselhos Locais.

§ 6º - Todos os pastores e missionárias citados no caput deste artigo, deverão estar filiados à Ordem dos Pastores Promessistas, a OPP, e seguir as regulamentações constantes em seus documentos normativos.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º – Tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero comprometem-se com o bem-estar das pessoas sob seus cuidados, utilizando todos os recursos lícitos e éticos disponíveis, para proporcionar o melhor atendimento possível, agindo com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, assumindo a responsabilidade por qualquer ato ministerial ou pessoal do qual participou.

Art. 3º – O pastor, a missionária, seminarista e o presbítero têm o dever de exercer seu ministério com honra, dignidade e a exata compreensão de suas responsabilidades.

Art. 4º – O pastor, a missionária, seminarista e o presbítero devem buscar sempre o conhecimento e a informação, tendo como objetivo o crescimento e o aprimoramento bíblico-teológico através da boa literatura e pesquisa nos diversos meios de comunicação.

Art. 5º – O pastor, a missionária, seminarista e o presbítero têm a responsabilidade de manter relacionamento digno e honrado com seus colegas de ministério e com todas as pessoas.

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO

Art. 6º – São direitos fundamentais tanto do pastor quanto da missionária, seminarista e do presbítero:

I – Exercer o seu ministério religioso sem ser discriminado por questões de cor, raça, ordem política, social, econômica ou de qualquer outra natureza;

II – Ser honrado e dignificado em suas atividades ministeriais, sem ser perseguido, oprimido, ameaçado ou constrangido;

III – Resguardar os segredos a ele confiados em caráter de confissão, exceto os casos previstos no Art. 10, inciso VIII, deste código;

IV – Ser cientificado em tempo hábil e ter assegurado o direito de ampla defesa, em caso de denúncia, processo ou julgamento que o órgão competente vier a receber sobre sua pessoa;

V – Exercer o ministério dentro dos princípios bíblicos;

VI – Ter assegurado o descanso às segundas-feiras, salvo em casos de emergências, compromissos ministeriais inadiáveis, a critério do próprio pastor, ou de convocação da Convenção Geral, da Convenção Regional ou do Conselho Local;

VII – Escolher um domingo por mês, dentro da sua agenda ministerial, para dedicá-lo integralmente à sua família;

VIII – Recusar-se a depor como testemunha em processos nos quais ocorra situação que requeira quebra de sigilo de aconselhamento ou orientação ministerial, conforme dispositivo do Art. 207 do Código de Processo Penal.

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, DO SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO

Art. 7º – Constituem deveres fundamentais tanto do pastor quanto da missionária, o seminarista e do Presbítero:

I – Exercer o ministério mantendo comportamento irrepreensível, zelando pela dignidade do ministério e valorizando-a;

II – Promover e zelar pela saúde espiritual e pela dignidade das pessoas que lidera e com quem se relaciona no exercício de seu ministério;

III – Guardar sigilo, resguardando a privacidade das pessoas, sejam ou não membros da igreja sob sua responsabilidade, exceto os casos previstos no Art 10, inciso VIII, deste Código;

IV – Abster-se da prática de atos que impliquem a mercantilização do ministério eclesiástico ou sua má conceituação (1 Pd 5:1-3; 2 Pd 2:1-3; Mt 7:15-23);

V – Assumir responsabilidade pelos atos praticados, responsabilizando-se por toda informação que divulga de forma pública ou reservada;

VI – Afastar-se do tratamento de situação em que estão envolvidos parentes e a própria família, especialmente se tiver algum cargo ou função decisória, cientificando a diretoria regional para as devidas providências;

VII – Abster-se de utilizar como instrumento de manipulação de pessoas ou obtenção de favores pessoais, políticos, econômicos ou familiares, o conhecimento

obtido em aconselhamento ou prática ministerial equivalente ou mesmo o conhecimento teológico e a autoridade emanada do cargo ou função ministerial;

VIII – Negar-se a fazer denúncias anônimas ou a utilizá-las contra um irmão de fé ou colega de ministério;

IX – Recusar-se a ser conivente com erros doutrinários ou ministeriais;

X – Rejeitar a utilização de dados imprecisos, não comprovados ou falsos para demonstrar a validade de prática ministerial ou para argumentos ou ilustrações em sermões ou palestras;

XI – Negar-se a divulgar em público ou reservadamente casos que estejam sendo tratados ministerialmente ou em aconselhamento, mesmo que omita nomes;

XII – Negar-se a utilizar palavras torpes na pregação, nas palestras e no trato com o público (Ef 4:29);

XIII – Recusar serviço ou atividade ministerial que saiba estar entregue a outro, sem conhecer as razões da substituição ou da impossibilidade do substituído;

XIV – Indenizar prontamente, com recursos próprios, prejuízos que causar, por negligência, imprudência, erro inescusável ou dolo;

XV – Apresentar-se ao público de modo compatível com a dignidade do ministério, sendo cumpridor de seus compromissos e sóbrio em seu procedimento;

XVI – Orientar os membros a que não pratiquem atos reprovados pelos princípios éticos, bíblicos, pelas leis do país ou pelos instrumentos normativos das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e da Igreja Adventista da Promessa;

XVII – Abster-se de pronunciamento tendencioso ou discussão estéril sobre assuntos doutrinários e ministeriais (2 Tm 2:23; Tt 1:14; Hb 5:14);

XVIII – Atuar com absoluta imparcialidade em todo aspecto ministerial e envolvimento denominacional, não ultrapassando os limites de sua atribuição e competência, quando no exercício de cargos eletivos, departamentais e eclesiais;

XIX – Negar-se a utilizar a sua posição para impedir que seus liderados e membros da igreja atuem dentro dos princípios éticos ou bíblicos;

XX – Submeter-se às penalidades cabíveis, como previsto nos estatutos e regimentos da Convenção Geral e da Convenção Regional;

XXI – Abster-se de propor e participar em demandas judiciais contra irmãos de fé, colegas de ministério, igrejas, ministérios e instituições das Convenções Geral e Regionais, conforme princípios ético-cristãos em 1 Coríntios 6:1-11;

XXII - Manifestar junto às casas competentes da igreja, eventuais discordâncias administrativas, teológicas, ou de qualquer outra natureza, de forma respeitosa, negando-se a fazê-la publicamente.

Parágrafo Único – No caso de demanda justa ou reclamação contra a igreja, ministérios ou instituições das Convenções Geral e/ou Regionais, ou contra os seus respectivos diretores ou líderes no exercício de suas funções, o pastor, a missionária, o seminarista ou presbítero deverá utilizar-se dos procedimentos previstos nos regimentos internos da Convenção Geral ou Regional, para apresentar suas reclamações e exigências.

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM A SUA VIDA PESSOAL

Art. 8º – Em relação à sua vida pessoal, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Cultivar uma vida devocional, orando, jejuando, lendo a Bíblia e nela meditando diariamente para obter crescimento espiritual saudável (1 Tm 4:6-7; At 6:4; 2 Tm 2:15);

II – Manter-se atualizado no conhecimento teológico, na literatura bíblica e na cultura geral (2 Tm 3:16,17; 1 Tm 3:2);

III – Participar de encontros, seminários e conferências a que for convocado ou convidado pelas Convenções Geral e Regional;

IV – Dependar da ação de Deus e não deixar que sentimentos, como ódio, vingança, rancor, mágoa e agressividade, venham dominá-lo em hipótese alguma (Ef 4:26; Rm 12:17-21);

V – Desenvolver o caráter de modo a ser um modelo na conduta, na linguagem, no trato com as pessoas, demonstrando pureza e respeito em todas as atitudes (1 Pe 5:1-3; 1 Tm 4:12);

VI – Conservar a saúde física e o equilíbrio emocional, com bons hábitos de alimentação, higiene pessoal e atividades físicas, fazendo consultas médicas periódicas para avaliação e tratamento da saúde, visando sempre ao bom desempenho do trabalho;

VII – Administrar bem o seu tempo de modo a equilibrar obrigações pessoais, responsabilidades familiares e deveres eclesiais;

VIII – Procurar viver dentro dos limites do orçamento familiar, ser pontual nos compromissos financeiros e agir honestamente em toda e qualquer transação financeira; evitar, sempre que possível, ser avalista (Pv 6:1; 17:18; 22:26-27);

IX – Devolver fielmente seus dízimos como dever pessoal e exemplo da igreja do Senhor (Mt 23:23; Lc 11:42);

X – Citar as fontes de consultas e o autor, sempre que utilizar textos de terceiros;

XI – Tratar com respeito todas as pessoas, independentemente de raça, condição social, sexo, religião ou posição de influência dentro da igreja ou da comunidade (Gl 3:28; Cl 3:11; Tg 2:1);

XII – Levar todos os itens necessários para o seu uso pessoal, ao viajar, a fim de não causar incômodo na casa em que estiver hospedado (2 Co 11:9; 12:14; 2 Ts 3:8-9).

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM A FAMÍLIA

Art. 9º – Em relação à sua família, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Reservar tempo a sós com o cônjuge, conversando e sabendo ouvi-lo (Tg 1:19; Pv 18:22; Pv 31:10; Cl 3:19);

II – Cultivar um relacionamento de justiça e equilíbrio, tratando o cônjuge e os filhos com amor, dedicação e respeito, constituindo-se exemplo para o rebanho (Ef 5:24-33, 6:4; 1 Tm 3:4,5);

III – Observar fielmente o que está disposto em 1 Coríntios 7:3-5; 1 Pedro 3:7, e Hebreus 13:4;

IV – Perdoar sempre e pedir perdão quando errar, e não agredir o cônjuge ou filhos com palavras e atos (Cl 3:18-21; Ef 6:4; 1 Pd 4:8; Tg 5:16);

V – Cuidar da família de uma forma honesta e correta, reservando-lhe o tempo necessário para fortalecer o relacionamento familiar com qualidade, amor e atenção (Dt 6:6-9; 1 Tm 3:4-5);

VI – Incentivar a participação do cônjuge nas atividades ministeriais, não o envolvendo em tarefas eclesiais que venham a comprometer suas atividades seculares, desempenho familiar ou contrariar seus dons e talentos (1 Pd 3:7; Pv 31:10-31);

VII – Suprir, em parceria com o cônjuge, as necessidades da família, providenciando o sustento adequado, o vestuário, a educação, a assistência médica, bem como o tempo necessário para manter a harmonia familiar (Sl 128; 1 Tm 3:4,5; Tt 1:6; Lc 11:11,13);

VIII – Procurar sempre discutir o orçamento familiar com os membros da família, traçar objetivos para o futuro e destacar as prioridades (Pv 21:5; 20:18; 15:22; Lc 14:28-32);

IX – Cuidar para não transmitir à família os problemas, aflições ou frustrações da obra ministerial, bem como comentários depreciativos com relação a irmãos de fé, líderes das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais, assim como murmurações e queixas que lhes possam gerar tensões, intranquilidade e insegurança (Tg 3:5-12; 4:11, 12; Sl 73:1-15; Hb 13:17);

X – Orientar biblicamente a família em relação ao mundo atual, quanto à vida cristã equilibrada e ao uso correto dos meios de comunicação, tais como: programas de televisão, filmes, internet, jogos eletrônicos, smartphones e revistas (1 Tm 3:4; Rm 1:18-32, 12:2).

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM A IGREJA

Art. 10 – Em relação à igreja em que exercem o ministério, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Zelar pela igreja com toda consideração e estima, sabendo que ela é de Cristo (Ef 5:23,25; 1 Pd 5.2);

II – Administrar bem o tempo, de modo a atender todas as necessidades do trabalho, tais como: visitação, estudos bíblicos e assistência especial aos doentes, idosos e novos convertidos (Ec 3:1; Pv 27:23; Mt 25:34-40);

III - Ser compreensivo, humano, amável e respeitador no trato com os membros, e no tratamento dos problemas destes. Procurar administrá-los com bom senso, amor e discrição (Jr 23:1-2; 1 Tm 5:1-2; 2 Tm 1:7, 2:1-7; Tt 2:1-10);

IV – Rejeitar, quando pastor, missionária ou seminarista em tempo integral, qualquer outro trabalho remunerado, exceto as atividades ministeriais aprovadas pelas Convenções Geral e Regional (1 Tm 6:9; 2 Tm 2:4), ressalva-se, contudo, que, nas igrejas não mantidas pela CONVENÇÃO REGIONAL, e em observância ao princípio bíblico da bivocacionalidade, o CONSELHO LOCAL poderá autorizar seus pastores e missionárias de tempo integral a atuarem em qualquer outro trabalho remunerado, desde que não possua vínculo empregatício, nem fira aos preceitos da Palavra de Deus e que não interfiram no exercício de sua função ministerial.

V – Ser imparcial no seu trabalho ministerial, sem se deixar levar por grupos influentes, por partidos ou preferências pessoais, mas levando a igreja a fazer somente a vontade do Senhor (Tg 3:14-16);

VI – Respeitar e comunicar as decisões das Convenções Geral e Regionais e dos Conselhos Locais com prudência e amor, orientando seu rebanho e esclarecendo-o na tomada de decisões administrativas (At 15:6, 22-35; Tt 3:1);

VII – Demonstrar cuidado e respeito por todos, seguindo o exemplo de Cristo, na fé, no amor, na sabedoria, na coragem e na integridade (Fp 2:5; 1 Jo 2:6; 1 Tm 4:12b);

VIII – Manter rigoroso sigilo no aconselhamento pastoral, esclarecendo ao aconselhado que o caso que implique infração às leis da igreja e do país será levado à esfera competente;

IX – Dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundamentada, teologicamente correta e revestida de convicção, entusiasmo e firmeza (Rm 12:4-8; 1 Tm 4:16; 2 Tm 2:15; 4:2);

X – Utilizar o púlpito apenas para transmitir a mensagem da palavra de Deus e jamais usá-lo movido por interesse próprio, para desabafar, vingar-se, recalcar ou expor alguém;

XI – Transmitir as mensagens evitando usar exemplos pessoais, citar nomes denominacionais e questões confidenciais;

XII – Transmitir mensagens de exortação à igreja somente se for o titular do campo pastoral; neste caso, deve transmiti-las com amor, moderação e consideração pelas pessoas que não pertencem à igreja;

XIII - Promover o desenvolvimento da igreja, através da prática do evangelismo, da comunhão e do discipulado, incentivando o trabalho coletivo, pessoal e o zelo doutrinário (Mt 28:19-20; At 2:42-47; Rm 10:14-17; 1 Co 9:16);

XIV – Ensinar e incentivar os membros a serem fiéis à ordem bíblica, no que diz respeito à devolução dos dízimos e à contribuição com as ofertas, a fim de participarem, efetivamente, da manutenção da igreja (Êx 35:4-5; Mt 23:23; 2 Co 9:7);

XV – Ministar casamentos, funerais, aniversários, mensagens, palestras etc., de forma voluntária, dentro dos padrões bíblicos;

XVI – Reprovar e não promover qualquer manobra para manter-se em seu cargo, na igreja local, ou para alcançar qualquer posição na Convenção Geral ou na Convenção Regional (1 Co 10:23, 24; Fp 2:3; 1 Pd 5:3);

XVII – Comunicar, quando pastor, seminarista ou missionária em tempo integral ou parcial, à Diretoria Administrativa da IAP e à diretoria da Convenção a que fizer parte (no caso de ter contrato de prestação de serviços como ministro de Confissão Religiosa com alguma Convenção), caso necessite ausentar-se do campo pastoral;

XVIII – Estar sempre aberto a sugestões, orientações e pareceres das lideranças e demais membros da igreja;

XIX – Negar-se a fornecer, sob quaisquer circunstâncias, e impedir que se forneça listagem ou cadastro de membros da igreja, em papel, meio magnético ou digital, a órgão, partido político, pessoa física ou jurídica, quaisquer que sejam;

XX - Manter em sigilo a identidade de pessoas ou famílias que fizerem doações pecuniárias de bens móveis ou imóveis e queiram permanecer no anonimato;

XXI - Guardar sigilo quanto a pessoas ou famílias que são atendidas com doações da igreja, a fim de não lhes causar constrangimento;

XXII – Comunicar com antecedência à Convenção Regional (no caso de ter contrato de prestação de serviços como ministro de Confissão Religiosa com alguma Convenção) a decisão de deixar o pastoreio da igreja, ficando a cargo da Convenção Regional a comunicação à igreja.

XXIII – Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o Conselho Local da IAP a decisão de deixar o pastoreio da igreja, no caso de ter contrato de prestação de serviços como ministro de Confissão Religiosa com uma igreja local específica.

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM O TRABALHO

Art. 11 – Em relação ao trabalho que exercem, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Exercer seu ministério com toda dedicação, consagração e fidelidade a Cristo, cultivando a maturidade espiritual revelada nas Escrituras sagradas (1 Co 4:1-2);

II – Exercer o ministério com idoneidade, amor, humildade e obediência aos santos ensinamentos de Deus;

III – Ter cuidado, nas visitas e contatos pessoais, para não ser inconveniente, mas, sim, discreto e evitar ficar a sós com pessoas do sexo oposto (Cl 4:6);

IV – Guardar em sigilo confissões feitas, não as usando como ilustrações em mensagens, sermões, palestras, comparações ou conversas, a não ser com a devida autorização (1 Tm 3:2);

V – Ter consciência, como líder do povo de Deus, de que não pode saber todas as coisas e de que, por isso, deve assessorar-se de pessoas idôneas e capazes, inclusive colegas de ministérios, que possam ajudá-lo na formulação de planos e tomadas de decisões;

VI – Respeitar as horas de trabalho dos membros de sua igreja, evitando procurá-los ou incomodá-los em seu local de trabalho para tratar de assuntos de menor importância ou adiáveis (Ec 3:1);

VII – Abster-se de convidar membros de outro campo pastoral a se transferirem para o seu;

VIII – Aconselhar os que o procurarem, de forma clara e inequívoca, quanto aos eventuais riscos de suas pretensões e às consequências que lhe poderão advir da decisão que terão de tomar;

IX – Tomar todos os cuidados, ao aconselhar, para não decidir pelo aconselhando, não fazer juízo precipitadamente das pessoas denunciadas, antes de ouvi-las;

X – Revelar à autoridade competente fatos narrados em confissão, aconselhamento ou orientação ministerial, quando constatada grave ameaça ao direito à vida ou à honra, ou a necessidade de o pastor, a missionária, seminarista ou o presbítero agir em defesa própria, caso se veja ameaçado pela própria pessoa a quem protegia pelo sigilo;

XI – Denunciar à autoridade competente, quando se tratar de fato delituoso e alertar sobre a gravidade de suas consequências para a própria pessoa atendida ou para terceiros;

XII – Receber como transferido membro de outra IAP seguindo o que prescreve Estatuto da IAP e o Regulamento Interno da IAP no Art. 6º, seus parágrafos e incisos;

XIII - Atender à solicitação de transferência de membros que tenham pendência na igreja de origem somente depois de esta ter sido resolvida;

XIV – Negar-se a orientar ou ministrar qualquer grupo dissidente;

XV – Impedir que pessoas de grupo dissidente realizem mensagens, sermões, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos ou outras atividades ministeriais no campo pastoral. Se a pessoa convidada for de outra denominação, o pastor, a missionária, seminarista ou o presbítero deve proceder conforme Art. 50, § 3º, incisos I, II e III do Estatuto da Convenção Regional e Art. 55, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto da Convenção Geral.

XVI – Ao ter que admoestar algum membro da IAP, seguir o que o Senhor Jesus ensina em Mateus 18:15,16;

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM AS CONVENÇÕES GERAL E REGIONAIS E CONSELHOS DAS IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA E IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA LOCAIS

Art. 12 – Em relação às Convenções Geral, Regional e Conselho Local IAP, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Manter-se leais aos princípios bíblicos e práticas administrativas das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e dos Conselhos Locais das Igrejas Adventistas da Promessa locais;

II – Prestar sua cooperação leal às Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e aos Conselhos Locais das Igrejas Adventistas da Promessa locais e às respectivas instituições, e ministérios;

III – Trabalhar e lutar com todas as forças para fomentar o crescimento e o desenvolvimento da Igreja Adventista da Promessa e, desta forma, contribuir para a expansão do reino de Deus;

IV – Cooperar com as Convenções Geral, Regional, Conselho Local e IAP, de modo a não comprometer o seu trabalho ministerial na igreja, sua vida pessoal e familiar;

V – Abster-se do uso da influência obtida pela posição que ocupa para aliciamento e/ou encaminhamento de pessoas para serem empregadas em instituições mantidas pela denominação, ou ministérios, ou instituições das Convenções Geral, Regionais, ou Conselho Local;

VI – Negar-se a fazer menções desonrosas sobre as Convenções Geral, Regional e Conselho Local da IAP, seus superiores, instituições ou ministérios;

VII – Falar e proceder respeitosamente sobre as decisões das Assembleias e Juntas, das Diretorias Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais e suas Assembleias;

VIII – Confiar na vontade de Deus, quando tiver o seu nome indicado ou decidir colocar-se à disposição para concorrer a algum cargo de liderança na administração das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais, sem recorrer a manobras políticas para galgar qualquer posição;

IX – Abster-se de usar sua posição administrativa ou ministerial para impor sua vontade ou de grupos que represente;

X – Comprometer-se a não causar perturbação ou desordem, nem acionar a justiça comum contra as Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e aos Conselhos Locais das Igrejas Adventistas da Promessa locais por qualquer motivo.

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA OU DO PRESBÍTERO, QUANDO EXERCE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 – Em relação ao exercício de atividades administrativas em que servem, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero não devem:

I – Servir-se das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais para promoção própria, vantagens pessoais ou familiares;

II – Prejudicar moral ou materialmente as Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e os Conselhos Locais das Igrejas Adventistas da Promessa;

III – Usar o nome da Igreja Adventista da Promessa para promoção de produtos comerciais, salvo com autorização expressa das Convenções Geral ou Regional ou do Conselho Local;

IV – Usar sua posição para coagir colega ou subordinado;

V – Usar a sua posição para garantir sua vaga funcional nas Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e nas Igrejas Adventistas da Promessa locais, ou promover qualquer outra manobra política, a fim de obter quaisquer vantagens;

VI – Usar seus títulos ou posição para desmoralizar ou denegrir a imagem de dirigente das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e de membros dos Conselhos Locais das Igrejas Adventistas da Promessa locais que

tenham por dever de ofício lhe aplicado alguma pena funcional ou mesmo a sua demissão;

VII – Servir-se de sua posição hierárquica para obrigar liderados a efetuar atos em desacordo com as leis do país, princípios éticos, bíblicos ou qualquer instrumento normativo das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventista da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais;

VIII – Valer-se de sua influência administrativa ou ministerial em benefício próprio ou de outrem;

IX – Favorecer interesses pessoais ou de terceiros, de quaisquer naturezas, em detrimento de propostas mais vantajosas para as Convenções Geral e Regionais das Igreja Adventista da Promessa e para as Igrejas Adventistas da Promessa locais;

X – Tornar público segredo profissional exigido pelo cargo ou função administrativa que exerce;

XI – Deixar de procurar seu líder imediato para formalizar, se possível, por escrito, atos de que tenha ciência, comprovadamente ilícitos ou que se mostrem prejudiciais às Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e às Igreja Adventista da Promessa locais; e, se não for ouvido, munido com as devidas provas, não deve deixar de encaminhar a denúncia ao órgão competente.

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM OS COLEGAS DE MINISTÉRIO

Art. 14 – Em relação ao colega de ministério, o pastor, a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Lutar pela harmonia entre os colegas de ministério (Rm 12:18; Hb 12:14);

II – Relacionar-se bem com todos e suas respectivas famílias, assistindo, aconselhando, cooperando no ministério, tendo as melhores relações de amizade e consideração, e, quando possível, participando de reuniões de confraternização, tendo por base o amor fraterno, o respeito mútuo e a liberdade do exercício ministerial de cada um;

III – Recusar-se a tratá-lo como competidor, considerando-o como cooperador na causa comum, sem menosprezá-lo, nem discriminá-lo, mas cultivando o hábito de franqueza, cortesia, hospitalidade, diplomacia, boa vontade, lealdade e cooperação, dispondo-se a ajudá-lo em suas necessidades (Jo 15:17; Rm 12:9,10,17,18);

IV – Proceder de modo a não se intrometer, tomar partido ou opinar sobre problemas que surgirem em outras IAPs não pastoreadas por ele (Mt 7:12);

V – Assessorar nas atividades ministeriais, somente se convidado pelo pastor titular da Igreja Adventista da Promessa local;

VI – Recusar-se a passar adiante qualquer boato que desabone outro colega de ministério;

VII – Comunicar ao seu superior imediato, munido de provas concludentes e em boa consciência, a má conduta, o desvio de comportamento, a desobediência aos preceitos bíblicos, à lei do país ou a qualquer instrumento normativo das Convenções Geral ou Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais;

VIII – Mostrar consideração, honra, estima e respeito para com os mais idosos ou jubilados e, quando se jubilar, dar apoio e demonstrar amor e submissão ao pastor ou missionária, ao seminarista e aos demais líderes da IAP onde irá congregar e às Convenções Geral e Regionais;

IX – Aceitar convites para visitar, pregar, ou dirigir qualquer tipo de cerimônia em outro campo pastoral, somente com a aprovação do seu titular ou em caso de emergência ou ainda como representante indicado pela Diretoria da Convenção ou Junta Geral ou Regional das Igrejas Adventista da Promessa;

X – Ter atitude de cooperação, quando substituído na sua atividade ministerial, não interferindo no trabalho de quem o substituiu (Mt 7:12);

XI – Valorizar e honrar o trabalho, não permitindo comentários ofensivos ou observações desabonadoras a respeito dos colegas e suas respectivas famílias (Pv 6:16-19; Hb 13:7);

XII – Tratar com respeito e cortesia qualquer antecessor que voltar ao campo ou estiver visitando a igreja;

XIII – Cuidar para que a transferência do pastorado ou da função administrativa seja feita com lisura e transparência, para que haja um ambiente favorável de aceitação do sucessor e de sua família;

XIV – Procurar manter a agenda do antecessor, quando assumir campo pastoral ou função administrativa, a não ser que esta esteja em desacordo com as leis do país, com a doutrina bíblica ou com os instrumentos normativos das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais;

XV – Respeitar seus colegas de ministério, sem criticar erros doutrinários ou ministeriais, considerando como última instância a Convenção Geral das Igrejas Adventistas da Promessa;

XVI – Aceitar e não criticar procedimentos ministeriais aprovados pela Convenção Geral, utilizados por outros pastores ou missionárias, ou seminarista;

XVII – Convidar ordenado ou membro de outra IAP para pregar ou participar de qualquer programação, somente após consulta prévia com o pastor ou missionária da respectiva igreja;

XVIII – Perdoar colega ofensor, mesmo que esteja com a razão, e procurar reatar o mais rapidamente possível as relações fraternais (Ef 4:26);

XIX – Agir de modo equilibrado, de forma a não contender com os colegas em reuniões ministeriais, e evitar causar-lhes constrangimento.

DOS DEVERES PARA COM OS DIRETORES DAS CONVENÇÕES GERAL E REGIONAIS DAS IGREJAS ADVENTISTAS DA PROMESSA E PARA COM OS MEMBROS DOS CONSELHOS LOCAIS

Art. 15 – Em relação aos diretores das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa, e aos membros dos Conselhos Locais, tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero devem:

I – Relacionar-se bem, considerando-os como participantes na obra de Deus, respeitando-os nas funções que exercem e com eles cooperando;

II – Negar-se a falar desairosamente sobre a pessoa ou as funções que exercem;

III - Apresentar e facultar o uso do púlpito quando, diretores das Convenções Geral e/ou Regional estiverem em visita ao campo pastoral.

DOS DEVERES DO PASTOR, DA MISSIONÁRIA, SEMINARISTA E DO PRESBÍTERO PARA COM A SOCIEDADE E A POLÍTICA

Art. 16 – Em relação à sociedade e à política, tanto o pastor quanto a missionária e o presbítero devem:

I – Ser prudentes e relacionar-se bem com todas as pessoas (1 Tm 5:1-3);

II – Imprimir, em sua comunidade, mediante o exemplo de vida, o sentimento de altruísmo e participação;

III – Respeitar as autoridades governamentais, honrando-as e orando por elas (Rm 13.1-7; 1 Tm 2:1-4);

IV – Agir de acordo com o princípio cristão, sem discriminar qualquer pessoa, quando estiverem presentes às comemorações e celebrações cívicas que ocorrerem na sua comunidade;

V – Praticar a cidadania com responsabilidade cristã;

VI – Rejeitar, quando pastor ou missionária, ou seminarista em tempo integral ou parcial, engajar-se ou filiar-se a partidos políticos ou comprometer-se politicamente;

VII – Alertar a igreja quanto a lei e projetos de lei que contrariem os princípios bíblicos ou as normas das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais;

VIII – Negar-se a utilizar a sua função ministerial ou cargo administrativo na denominação, para promover qualquer candidato ou partido político, e a facultar-lhes o acesso ao púlpito (Lei 9.504/97 – Art. 37º. § 4º);

IX – Negar-se a receber qualquer tipo de favorecimento em troca de votos;

X – Defender publicamente, na comunidade, a moralidade através do ensino bíblico;

XI – Ser obediente às leis vigentes no país, desde que estas não contrariem a palavra de Deus (At 5:29; Rm 13:1-7);

XII - Abster-se do comprometimento com organizações cujos princípios e cujas atividades sejam conflitantes com a palavra de Deus ou com os instrumentos normativos das Convenções Geral e Regionais das Igrejas Adventistas da Promessa e das Igrejas Adventistas da Promessa locais.

XIII – Respeitar outras denominações, não injuriando ou difamando seus dirigentes.

XIV – O pastor, a missionária e seminarista de tempo integral devem considerar suas responsabilidades ministeriais como principais, sem as negligenciar em prol de atividades para a sociedade;

DAS INFRAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAS

Art. 17 – O julgamento das questões relacionadas à transgressão dos preceitos deste Código e aplicação das sanções disciplinares dar-se-ão pela observância do disposto no Regimento Interno da Convenção Geral, no Regimento Interno da Convenção Regional e no Manual da IAP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Tanto o pastor quanto a missionária, seminarista e o presbítero estão obrigados a acatar e respeitar as normas estabelecidas neste Código.

Art. 19 – A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não justifica a sua não-observância.

Art. 20 – O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições anteriores.

São Paulo, 24 de maio de 2025.

Referências

Comissão de Ética da IAP: *Código de Ética do Pastor Adventista da Promessa*. São Paulo: Gráfica a Voz do Cenáculo, 1998.

Código de Ética da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, 2004. Disponível em <http://www.opbb.org.br/recursos/documentos/cat_view/1-institucional?start=5> acesso em 03/05/2010.

MACARTHUR JR., John. *Redescobrimo o ministério pastoral*. Rio de Janeiro: CPAD, 1998.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética da Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa, em sua totalidade, e, livremente, comprometo-me a seguir todas as orientações nele estabelecidas.

Estou consciente de que minha conduta deve se pautar pelos padrões éticos emanados deste Código e de que sou responsável por respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

Este Termo de Compromisso passa a fazer parte integrante do meu ministério.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____